

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências”, para dispor sobre sanções administrativas e políticas aplicáveis aos agentes públicos que cometerem os ilícitos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 14.

.....

§ 3º Na hipótese de a pessoa inserida indevidamente como beneficiária do Programa Bolsa Família exercer cargo, emprego ou função pública, a qualquer título, em qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como no Ministério Público ou Tribunal de Contas, ficará sujeita à perda do cargo, emprego ou função, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º Se a inserção indevida beneficiar, direta ou indiretamente, pessoa que ocupe mandato eletivo, poderá ser decretada a perda do mandato pela respectiva casa legislativa, ou, em se tratando de mandato no Poder Executivo, pelo Poder Judiciário, com inabilitação para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública pelo período de 8 (oito) anos”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal deflagrou, em 22/10/2019, a *Operação Simbiose*, com o objetivo de combater ilicitudes que estariam acontecendo na concessão de benefícios assistencialistas do governo federal, tal como o *Bolsa Família*.

Mediante notícia-crime, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande/PB, a Polícia Federal¹ iniciou investigações, tendo como foco as atividades desenvolvidas por um dos prestadores de serviço contratado pelo Município para o desempenho de atividades burocráticas na concessão de benefícios assistenciais.

O funcionário, lotado na Unidade do Cadastro Único (*CadÚnico*) da Secretaria de Assistência Social, e desempenhava a função de cadastrar/atualizar os dados das famílias a serem contempladas ou que já recebiam o *Bolsa Família*, realizando atendimentos diários de pessoas interessadas em obter o benefício social.

Assim, valendo-se de sua condição, o servidor realizava a inserção ilícita de dados falsos no Sistema CadÚnico, com o intuito de gerar o pagamento ou majorar o valor pago do benefício daqueles contemplados no Programa, bem como de incluir nele o nome de pessoas que sequer fariam jus ao benefício, mediante a cobrança de valores indevidos.

Segundo a notícia veiculada no *site* da Polícia Federal, o investigado responderá pelos crimes de inserção de dados falsos nos sistemas de informação e corrupção passiva, cujas penas, somadas, poderão chegar a mais de 15 anos de reclusão.

Outra iniciativa para combater essa prática criminosa vem ocorrendo aqui no Distrito Federal, mais recentemente, a partir de janeiro de 2020.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes)² está apurando as informações contidas em relatório da Controladoria-Geral da

¹ Vide *site* da Polícia Federal: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2019/10/policia-federal-investiga-fraudes-no-cadastro-de-beneficiarios-do-bolsa-familia-na-paraiba>. Acesso em 24/2/2020.

² Vide matéria divulgada no *Jornal de Brasília*. Disponível em <https://jornaldebrasil.com.br/cidades/gdf-no-rastro-de-fraudes-no-bolsa-familia/>. Acesso em 24/2/2020.

União (CGU) que identificou 248 famílias que tem entre seus membros servidores do Governo do Distrito Federal e receberam, indevidamente, no ano passado, o Bolsa Família.

Têm direito a participar do programa pessoas e famílias com renda mensal entre R\$ 89,00 e R\$ 178,00. O programa atende àqueles que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza.

De acordo com a Lei Complementar 840/2011, que dispõe sobre o regimento jurídico dos servidores públicos do DF, o subsídio ou o vencimento básico inicial da carreira não pode ser inferior ao salário-mínimo, que hoje é de R\$ 1.045,00³. Esse valor supera em muito o limite máximo estabelecido para que a pessoa tenha direito ao Bolsa Família. Ou seja, ocupar cargo no GDF é incompatível com a percepção do benefício.

De acordo com relatório da CGU, uma das famílias beneficiadas no DF e que tem entre seus membros pelo menos um servidor da administração local, é composta por três pessoas e conta com renda familiar de R\$ 27.168,60. Das quatro outras listadas como exemplo no relatório da CGU, três são compostas por apenas uma pessoa e uma por dois membros. A renda, nesses casos, variava de R\$ 6.363,90 a R\$ 8.314,00....

Os dois exemplos citados ilustram com perfeição a prática que visamos combater com a aprovação deste PL.

E se na capital do país, onde há forte presença dos órgãos de controle, o desvio de verbas do Bolsa Família acontece “à luz do dia”, o que dirá dos milhares de municípios espalhados Brasil afora, onde a presença de tais instituições é rarefeita ou inexistente?

Ademais, o projeto de lei, atento ao noticiário recente, não se restringe a punir os agentes que auferiram diretamente recursos ilícitos decorrentes do Bolsa Família.

Nesse sentido, sabemos que tem sido frequente o desvio de salário de assessores e subordinados, mediante acordo pré-estabelecido ou como exigência para o exercício do cargo/emprego/função (prática conhecida como "rachadinha"), destinado a repasse para parlamentares ou secretários de governos municipais e estaduais.

³ Vide Medida Provisória Nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

E sabemos que situação parecida ocorre com beneficiários irregulares do programa assistencial, que dividem os valores recebidos com quem facilitou o acesso indevido ao Bolsa Família, isto é, com um servidor público ou ocupante de cargo político no Legislativo ou Executivo. Por isso, inserimos no PL disposição que expressamente pune tal conduta.

Embora o Código Penal já contenha tipo que criminaliza a questão, entendemos que a punição específica nas searas administrativa e política deve ser inserida no ordenamento. Nesse sentido, propomos alteração na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências”.

Feitas essas considerações, entendemos plenamente justificada a propositura deste projeto de lei, para o qual pedimos a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO